Coordenações de Residências Multiprofissionais em Saúde
do Hospital Universitário Onofre Lopes

COMUNICADO

Dispõe sobre as atividades da residência multiprofissional em Saúde do Hospital Universitário Onofre Lopes (HUOL) da UFRN, no contexto atual de pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Os Coordenadores do Hospital Universitário Onofre Lopes, vinculados à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, fazem saber que:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020, do Ministério da Economia, que altera a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Boletim de Serviço da Ebserh Serviço nº 783, de 18 de março de 2020 que estabelece orientação quanto aos servidores da saúde.

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê COVID-19, instituído pela Portaria n° 414/2020- R da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a Portaria nº 452/2020-R, de 17 de março de 2020, do Gabinete do Reitor – GR/UFRN;

CONSIDERANDO, ainda, decisão tomada por parte das Gerências de Ensino e Pesquisa e seus respectivos Colegiados Executivos dos Hospitais Universitários, ligados à Universidade Federal do Rio

Grande do Norte, em relação a seus campos de aula/práticas e demais atividades acadêmicas em âmbito hospitalar

CONSIDERANDO, o documento do Fórum Nacional de Coordenadores de residência Multiprofissional em Saúde de 18 de março de 2020.

VISANDO a redução do contato interpessoal, especialmente em âmbito hospitalar;

VISANDO a proteção dos, da comunidade acadêmica, parentes e familiares destes;

VISANDO a necessidade de otimização na utilização dos recursos assistenciais, bem como do uso racional dos EPI's pelos profissionais de saúde atuantes no âmbito hospitalar e;

VISANDO, a proteção da comunidade em geral, através da redução da exposição de alunos e professores ao vírus, seja em âmbito familiar ou hospitalar;

VISANDO a manutenção da qualidade do ensino e aprendizado;

DA REALIZAÇÃO DE REUNIÕES E ATIVIDADES TEÓRICAS

Ficam suspensas as reuniões com a presença de mais de 5 residentes e as atividades teóricas presenciais.

As reuniões de trabalho, quando necessárias, serão realizadas preferencialmente por meio de videoconferência ou de outro meio eletrônico.

DAS ATIVIDADES PRÁTICAS

Ficam MANTIDAS as atividades práticas e assistenciais das Residências em Saúde Multiprofissional, reforçando a necessidade de suspensão de todas as atividades teóricas.

a. Respeitar o limite de 80% (48 horas) da carga horária semanal para atividades práticas e teórico práticas.

b. Garantir equipamentos de proteção individual (EPI) a todos/as residentes nos cenários em que estão inseridos/as nas práticas assistenciais.

b. Suspender as atividades práticas em campos de rodízios externos, devendo o residente retornar às suas atividades no HUOL.
.

d. Ajustar a lotação do/a residente em serviços que foram suspensos os atendimentos, onde os/as coordenadores/tutores devem permutar os campos evitando a ociosidade do/a residente, assegurada capacitação/instrução mínima, para atuar no novo serviço/setor.

e. A carga horária prática mensal deverá ser distribuída no cronograma de atividades do residente de forma intervalada de períodos de 12hs de prática no HUOL com 36 horas de

descanso. Considerar o revezamento entre os residentes a fim de contribuir no contingenciamento interno dos setores e ainda racionalizar a demanda de EPIs no HUOL.

f. A carga horária prática não contemplada em tal distribuição mensal descrita no item e, será contabilizada em discussões de caso cliníco/situação problema relacionadas a prática vivenciada nos estágios, a ser conduzida em fóruns virtuais mediados pela tutoria, sendo esses momentos também registrados no cronograma de atividades do residente, contemplando inicialmente aspectos relacionados a atual pandemia de COVID- 19:

i. história epidemiológica;
ii. formas de contágio;
iii. plano de contingência local;
iv. atitudes de precaução;
v. uso adequado e racional dos equipamentos de proteção individual.

g. Prezar pela adequada distribuição dos/as residentes nos cenários de prática, evitando a superlotação de setores.

SITUAÇÕES ESPECIAIS

a. O residente que retornar de viagem ao exterior ou de estados que apresentam transmissão comunitária devem cumprir o isolamento previsto pelo plano de contingenciamento da cidade;

b. Este prazo pode ser prorrogado caso o residente apresente sinais clínicos de infecção por Covid-19;

c. Residentes que se encaixam dentro dos critérios de caso suspeito, provável ou confirmado devem cumprir o isolamento estabelecido pela equipe de saúde, apresentando atestado ao coordenador e seguindo o fluxo de atestados estabelecidos pela COREMU;

d. Residentes pertencentes ao grupo de risco, a saber:

i. idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
ii. gestantes ou lactantes;
iii. imunodeficientes;

Deverão ficar afastados/as das atividades práticas enquanto esta for uma recomendação das autoridades sanitárias locais.

A reposição da carga horária será avaliada a posteriori.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As condições excepcionais tratadas nesta Instrução não afastam qualquer obrigação profissional dos residentes no que se refere às suas atribuições regulares.

O descumprimento das definições acarretará nas sanções dispostas na resolução 179/2018-CONSEPE, de 30 Outubro de 2018.

Diante da gravidade e dinamicidade do momento atual as disposições acima descritas poderão ser reavaliados e/ou complementadas a qualquer tempo.

Natal, 19 de março de 2020

Coordenação da Residencia Multiprofissional em Saúde do Hospital Universitário Onofre Lopes